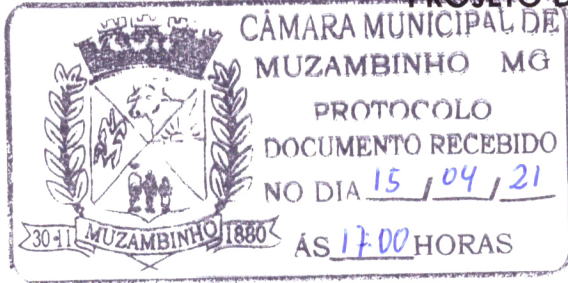





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 4047 DE 15 DE ABRIL DE 2021



AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$ 160.000,00 E RENDIMENTOS AUFERIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

 O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que o Povo do Município de Muzambinho por meio de seus representantes constituídos, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de 2021 no valor total de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) da conta bancária nº 20.898-1 Banco do Brasil e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) da conta bancária nº 20.899-x Banco do Brasil e rendimentos auferidos para cobertura das despesas relativas ao repasse de que trata a Resolução SES/MG nº 6.822 de 30 de agosto de 2019 - Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais saúde sendo sua finalidade o reforço do custeio de ações e serviços de saúde para repasse através de Termo de Fomento à IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MUZAMBINHO que a cumprirá integralmente.

Art. 2º - O valor constante do art 1º será incorporado na seguinte programação:

02.08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/SECRETARIA DE SAUDE	
10 – SAÚDE	
10.302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
10.302.1004 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR	
10.302.1004-2.133–Repasse Resolução SES/MG p/Irmandade Sta Casa de Muzambinho	
3.3.50.41.00 – Contribuições	160.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único – Fica criado o elemento de despesa “contribuições” no Fundo Municipal de Saúde/Secretaria de Saúde – DR 155 - FESMG.

Art. 3º. Como recurso para fazer frente à abertura do crédito adicional especial referido nos artigos 1º e 2º e rendimentos auferidos no exercício de 2021, fica Executivo Municipal autorizado a utilizar o excesso de arrecadação auferido na fonte de recursos: 155 – FESMG.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização do disposto nesta Lei ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º. O crédito adicional especial e os remanejamentos de que tratam a presente Lei serão abertos por Decreto do Executivo.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 15 de Abril de 2021


Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito Municipal


Francisco Tarcizio Costa
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que Autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento geral do município no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) e rendimentos auferidos e dá outras providências.

Esta lei se faz necessária para cobertura das despesas relativas ao repasse de que trata a Resolução SES/MG nº 6.822 de 30 de agosto de 2019 – Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais sendo sua finalidade o reforço do custeio de ações e serviços de saúde para repasse através de Termo de Fomento à IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MUZAMBINHO que a cumprirá integralmente.

Estando justificado o Projeto de Lei Abertura Crédito Especial, ora enviado a essa Casa Legislativa, aguardamos sua aprovação, **em regime de urgência**.


Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito Municipal



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.822, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

Autoriza o repasse de recursos financeiros para reforço do custeio das ações e serviços de saúde de estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Emenda Constitucional nº 96, de 26 de julho de 2018, que acrescenta dispositivos aos arts. 159, 160 e 181 da Constituição do Estado de Minas Gerais e ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;



- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES;
- a Resolução SES/MG nº 5.262, de 28 de abril de 2016, que estabelece regras para o funcionamento do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais;
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.01, de 26 de maio de 2017, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenentes;
- a Resolução SEGOV nº 688, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre procedimentos e prazos para apresentação, registro e operacionalização das emendas parlamentares individuais à Lei Orçamentária Anual de 2019, alterada pela Resolução SEGOV nº.689, de 22 de fevereiro de 2019;
- a Resolução SEGOV nº 702, de 13 de maio de 2019, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais à Lei Orçamentária Anual de 2019, com vistas ao atendimento do disposto no art. 160, §§ 4º a 14, da Constituição do Estado; e
- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde.

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar a alocação de recursos financeiros, a título de incentivo, para reforço do custeio das ações e serviços de saúde dos municípios e estabelecimentos de saúde relacionados no Anexo I dessa Resolução.

§ 1º - O incentivo financeiro previsto no caput deste artigo dar-se-á com fulcro no §8º, art.160, da Constituição Estadual, tendo em vista a propositura de emendas parlamentares individuais de execução obrigatória à Lei Orçamentária Anual de 2019 – LOA 2019.

§ 2º - A alocação de recursos para os beneficiários constantes do Anexo I dessa Resolução condicionar-se-á atualização documental tempestiva do CAGEC, especificamente no que tange a comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art.36 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do parágrafo único, art.22, da Lei Complementar nº.141, de 13 de janeiro de 2012.



Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados em parcela única, conforme os valores constantes no Anexo I dessa Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso, em consonância com o disposto no art.7º do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Parágrafo único - A assinatura prevista no caput deste artigo deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da disponibilização do Termo de Compromisso no SiGRES, permitida a prorrogação do prazo por igual período, à critério desta Secretaria de Estado de Saúde (SES-MG).

Art. 3º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§1º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 45.468/2010.

§2º - Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária indicada na Declaração de Classificação de Despesa, entregue previamente à Secretaria de Estado de Saúde (SES-MG), após a aprovação da indicação no SIGCON-Módulo Saída.

§3º - Os recursos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§4º - Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal.

§5º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

Art. 4º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme artigo 17 do Decreto Estadual nº. 45.468/2010.

Art. 5º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 45.468/2010, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990,



e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Art.6º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº.45.468/2010 e nos Termos de Compromissos a serem firmados, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do objeto, indicador e meta, estabelecido no Termo de Compromisso, nos seguintes termos:

§1º - Os beneficiários terão o prazo de 90 (noventa) dias para apresentação de Plano de Trabalho para execução dos recursos.

§2º - Quando da execução integral do plano de trabalho, destinado ao objeto indicado, considerar-se-á 100% de cumprimento do indicador, apurado conforme disposto no §3º deste artigo.

§3º - Fica o beneficiário obrigado a preencher e inserir no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde - SiGRES, em até 90 (noventa) dias após o final de cada exercício financeiro, o Relatório Descritivo de Resultados, nos moldes do Anexo II desta Resolução.

Art. 7º - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e

II - às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Art. 8º - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 9º - Os recursos financeiros destinados aos beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R\$137.400.958,28 (centro e trinta e sete milhões, quatrocentos mil, novecentos e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos) com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I dessa Resolução.



Parágrafo único. Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 4291 10 242 179 4485 0001 334141 10.8
- 4291 10 302 179 4490 0001 334141 10.8
- 4291 10 302 179 4491 0001 334141 10.8
- 4291 10 303 175 4496 0001 334141 10.8
- 4291 10 301 192 4527 0001 334141 10.8
- 4291 10 422 179 4578 0001 334141 10.8
- 4291 10 302 174 4623 0001 334141 10.8

Art.10 - Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 11 - Os procedimentos de acompanhamento e verificação da adequada execução financeira observarão o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010 ou legislação que o vier substituir.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de agosto de 2019.

Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde



Fundo Municipal de Saúde	CNPJ	Beneficiário Final	CNPJ	Valor (em R\$)	Ação Orçamentária
MORRO DO PILAR	13.515.604/0001-12	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRO DO PILAR	13.515.604/0001-12	100.000,00	4527
MUNHOZ	11.762.976/0001-18	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUNHOZ	11.762.976/0001-18	100.000,00	4496
MUNHOZ	11.762.976/0001-18	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUNHOZ	11.762.976/0001-18	87.224,00	4527
MUNHOZ	11.762.976/0001-18	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUNHOZ	11.762.976/0001-18	13.000,00	4527
MURIAE	11.273.981/0001-67	CASA DE CARIDADE DE MURIAÉ HOSPITAL SÃO PAULO	22.780.498/0001-95	3.000.000,00	4623
MURIAE	11.273.981/0001-67	FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	1.974.448,00	4623
MURIAE	11.273.981/0001-67	CASA DE CARIDADE DE MURIAÉ HOSPITAL SÃO PAULO	22.780.498/0001-95	100.000,00	4623
MURIAE	11.273.981/0001-67	CASA DE CARIDADE DE MURIAÉ HOSPITAL SÃO PAULO	22.780.498/0001-95	173.932,58	4623
MURIAE	11.273.981/0001-67	CASA DE CARIDADE DE MURIAÉ HOSPITAL SÃO PAULO	22.780.498/0001-95	99.000,00	4623
MUTUM	12.404.848/0001-65	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUTUM	12.404.848/0001-65	60.000,00	4527
MUZAMBINHO	11.997.245/0001-51	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MUZAMBINHO	22.830.020/0001-22	100.000,00	4623
MUZAMBINHO	11.997.245/0001-51	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MUZAMBINHO	22.830.020/0001-22	60.000,00	4623
NANUQUE	11.385.745/0001-32	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NANUQUE	11.385.745/0001-32	100.000,00	4496
NAQUE	21.650.849/0001-80	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAQUE	21.650.849/0001-80	200.000,00	4527
NATALÂNDIA	12.335.878/0001-67	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATALÂNDIA	12.335.878/0001-67	60.000,00	4527
NOVA BELEM	12.819.020/0001-78	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA BELÉM	12.819.020/0001-78	150.000,00	4527
NOVA BELEM	12.819.020/0001-78	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA BELÉM	12.819.020/0001-78	1.000.000,00	4527
NOVA ERA	10.421.210/0001-07	ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO JOSÉ	22.913.347/0001-68	150.000,00	4623
NOVA MODICA	11.345.575/0001-62	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MÓDICA	11.345.575/0001-62	500.000,00	4527